REGULAMENTO (CE) N.º 864/2001 DA COMISSÃO

de 2 de Maio de 2001

relativo à abertura de um concurso para a venda no mercado interno de cerca de 1 022 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) É conveniente recolocar à venda no mercado comunitário uma quantidade de cerca de 1 022 toneladas de arroz em casca na posse do organismo de intervenção italiano. Esta colocação à venda processar-se-á em conformidade com as modalidades estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão, de 11 de Janeiro de 1991, que fixa os procedimentos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção [3].

(2) Dada a deterioração do produto, resultante de catástrofes naturais, é conveniente estabelecer o preço mínimo de venda de cada um dos lotes colocados à venda, tendo em conta as suas características específicas, em conformidade com o disposto no n.º 3, alínea b), do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3597/90 da Comissão de 12 de Dezembro 1990 relativo às regras de contabilização aplicáveis às medidas de intervenção que implicam a compra a armazenagem e a venda de produtos agrícolas pelos organismos de intervenção [4] com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1392/97 [5]. Contudo, atendendo à degradação do lote n.º 4, é conveniente não fixar para aquele lote qualquer preço mínimo, adjudicando-o com base na melhor oferta.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção italiano realizará um concurso, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, para venda no mercado interno de cerca de 1 022 toneladas de arroz na sua posse.

Artigo 2.º

Em derrogação do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 75/91, as propostas apresentadas devem dizer respeito a lotes inteiros.

Artigo 3.º

1. A data-limite para a primeira apresentação de propostas é 16 de Maio de 2001 e a data-limite para a última apresentação de propostas é 13 de Junho de 2001.

2. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção italiano:

Ente Nazional Risi
Piazza Pio XI 1
I-20123 Milano

Tel.: (02) 885 51 11
Fax: (02) 86 13 72.

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 3.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.
[4] JO L 350 de 14.12.1990, p. 43.
[5] JO L 190 de 19.7.1997, p. 22.

3. A mercadoria encontra-se armazenada nos seguintes armazéns:

Corso Dante, 24 — Balzola (AL)

Via Roma, 128 — Casavolone (NO).

Artigo 4.º

Os preços mínimos de venda a respeitar são os seguintes:

— Lote 1: Armazém Casalvolone: célula 9	Preço 186 euros/t	237,77 toneladas
— Lote n.º 2: Armazém Casalvolone: célula 14 Armazém Balzola: células 44,86	Preço 212 euros/t	329,48 toneladas
— Lote n.º 3: Armazém Casalvolone: célula 7	Preço 243 euros/t	99,48 toneladas
— Lote n.º 4: Armazém Balzola: células 64, 74, 52.	melhor oferta	355,28 toneladas

Artigo 5.º

O organismo de intervenção italiano comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo de apresentação das propostas, as quantidades vendidas e os preços de venda dos vários lotes.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão